

**RIO DAS PEDRAS**

A CIDADE DOÇURA

**CONTRATO Nº. 027/2025, DE 24.04.2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPRESSÃO TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E ISS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA ATENDER A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA – SEPLAF.....**

**CONTRATO Nº. 027/2025**

**Data: 24.04.2025.**

**Prazo: 06 (seis) meses a contar da assinatura contrato**

**Valor: R\$ 1.500,00**

**Processo Administrativo n.º 1193/2025, de 17.03.2025**

**Pregão Eletrônico n.º 90032/2025**


**Data Adjudicação e Homologação: 24.04.2025**

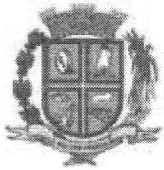
**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente no CNPJ n.º 44.826.840/0001-83, com sede na Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10, Centro, CEP: 13390-049, no Município de Rio das Pedras – SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **MARCOS BUZETTO**, portador do CPF n.º 123.691.028-10 e do RG n.º 23.291.071-6-SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CENTERPRINTING PROCESSAMENTO E IMPRESSÃO LTDA ME**, com sede à Rua Alentejo, n.º 1.265, Térreo, Sala 1, CEP: 31.255-110, CEP: 31.255-110, na cidade de Belo Horizonte – MG, telefone (31) 3465-0099, (e-mail: [neide@engesoftware.com.br](mailto:neide@engesoftware.com.br)), (Banco 341 – Agência 3102 – Conta Corrente 16697-6), inscrita no CNPJ n.º 27.689.472/0001-50 e Inscrição Estadual n.º 29814220078, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada neste ato pelo Sr. **ROGÉRIO CEZÁRIO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG n.º M-3.164.138-SSPMG e CPF n.º 498.917.826-20, residente a Rua Marcos de Oliveira, n.º 296, Apto 103, Ouro Preto, CEP: 31340-100, na cidade Belo Horizonte - MG, resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Administrativo n.º 1193/2025, referente ao Pregão Eletrônico n.º 90032/2025, homologado e ratificado em 24.04.2025, mediante as cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPRESSÃO TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E ISS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA ATENDER A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA – SEPLAF**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, que fia fazendo parte integrante desse Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANTIDADE	P. Unit. R\$	P. Total R\$
02	TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E ISS 2025: Carnês montados, serrilhados, com código de barras padrão FEBRABAN, QR-CODE Pix, nas seguintes especificações: capa e contracapa em papel off-set 90g com policromia de cores e 10 lâminas internas em papel branco 75g, com impressão laser em preto em apenas uma face das lâminas, no formato 99mm x 210mm (03 lâminas por folha A4). Acabamento dos carnês em processo hot-melt.	2.000	0,75	1.500,00





**RIO DAS PEDRAS**

A CIDADE DOÇURA

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada na forma da lei.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

5.2 - - A despesa decorrente da execução da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira – SEPLAF - Manutenção da Secretaria de Finanças – 122 – 04.123.0008.2018 – 3.3.90.39.00 0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

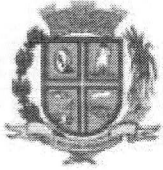
#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais deverão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

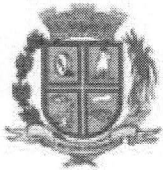
9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
  1. moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30. (trinta) dias;
  2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  3. compensatória de 3% (tres por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

i) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

j) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

k) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

l) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

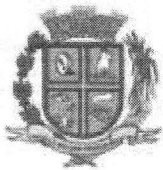
m) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

n) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

o) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



p) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

q) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

r) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

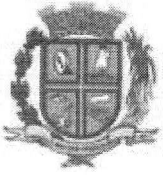
12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



**RIO DAS PEDRAS**

A CIDADE DOÇURA

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 A CONTRATADA providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município de Rio das Pedras, no sítio eletrônico da Prefeitura de Rio das Pedras (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver habilitado, para fins de garantia a ampla publicidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)**

16.1 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será da Vara Distrital de Rio das Pedras, Comarca de Piracicaba - SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 24 de abril de 2025.

Pela **CONTRATANTE**  
**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

ROGERIO CEZARIO DE ALMEIDA:498917826 20  
Assinado de forma digital por ROGERIO CEZARIO DE ALMEIDA:49891782620  
Dados: 2025.04.25 15:42:22 -03'00'

**ROGÉRIO CEZÁRIO DE ALMEIDA**

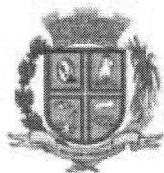
pela **CONTRATADA**

*Cleusa Z. Cost*

Testemunhas  
Cleusa Aparecida Zambianco da Costa

*Jamil*  
Testemunhas  
Silvio Jamil Quinaglia

*Ln*



**RIO DAS PEDRAS**

A CIDADE DOÇURA

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS  
**CONTRATADO:** CENTERPRINTING PROCESSAMETO E IMPRESSÃO LTDA ME  
**CONTRATO N.º. 027/2025, DE 24.04.2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 1193/2025.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 90032/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPRESSÃO TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E ISS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA ATENDER A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA – SEPLAF.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

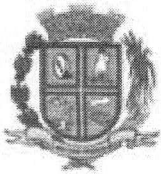
Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 24 de abril de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Marcos Buzetto  
Cargo: Prefeito  
CPF: 123.691.028-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



**RIO DAS PEDRAS**

A CIDADE DOÇURA

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marcos Buzetto  
Cargo: Prefeito  
CPF: 123.691.028-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Marcos Buzetto  
Cargo: Prefeito  
CPF: 123.691.028-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratado:**

Nome: Rogério Cezário de Almeida  
Cargo: Sócio Diretor  
CPF: 498.917.826-20

ROGERIO CEZARIO DE  
ALMEIDA:4989178262  
0

Assinado de forma digital por  
ROGERIO CEZARIO DE  
ALMEIDA:49891782620  
Dados: 2025.04.25 15:43:24  
-03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: Thaiza Vanessa Merloto  
Cargo: Secretária de Planejamento Financeira - SEPLAF  
CPF: 416.875.818-43

Assinatura: Merloto

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Thaiza Vanessa Merloto  
Cargo: Secretária de Planejamento Financeira - SEPLAF  
CPF: 416.875.818-43

Assinatura: Merloto